

Parecer Técnico IEF/AFLOBIO FORMIGA nº. 11/2025

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2025.

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

|   |                                     |
|---|-------------------------------------|
| Nome:Mineração Nossa Senhora do Pilar Ltda. | CPF/CNPJ:20.772.380/0002-70         |
| Endereço:Fazenda Barra Limpa                | Bairro:Zona Rural                   |
| Município:Bom Despacho                      | CEP:35.600-000                      |
| Telefone:(37) 3271-2523; (37) 988060189     | E-mail:ambiental.mnspilar@gmail.com |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3 ( x ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

|  |                                     |
|--|-------------------------------------|
| Nome:Geraldo Queiroz Cançado Neto e outro    | CPF/CNPJ:764.626.846-15             |
| Endereço:Rua Bernardo Guimarães, 2032 - 1307 | Bairro:Lourdes                      |
| Município:Belo Horizonte                     | CEP:30.140-087                      |
| Telefone:(37) 3271-2523                      | E-mail:ambiental.mnspilar@gmail.com |

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

|  |                           |
|--|---------------------------|
| Denominação:Fazenda Cabaceiras                         | Área Total (ha):148,09 ha |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos):43.181 | Município/UF:MG           |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3107406-F5F0.B3FD.80C0.449C.A99A.5A60.687E.629B

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

| Tipo de Intervenção  | Quantidade | Unidade | Coordenadas planas<br>(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) |   |
|--|------------|---------|---|---|
|  |            |         | X   | Y |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 0,35       | ha      |   |   |

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

| Tipo de Intervenção  | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas<br>(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) |                |
|--|------------|---------|------|---|----------------|
|  |            |         |      | X   | Y              |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 0,0000     | ha      | 23k  | 489244.22 m E   | 7825780.73 m S |

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

|   |               |           |
|---|---------------|-----------|
| Uso a ser dado a área   | Especificação | Área (ha) |
| Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil | Mineração     | 0,0000    |

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

|                              |                      |                                     |           |
|------------------------------|----------------------|-------------------------------------|-----------|
| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
| Cerrado                      |                      |                                     | 0,0000    |

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|---------------|------------|---------|
| Não há             |               |            | 0,0000  |

**1.HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 06/08/2025

Data da vistoria: 26/09/2025

Data de solicitação de informações complementares: Não houve

Data de emissão do parecer técnico: 10/10/2025

**2.OBJETIVO**

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área com 0,3500 há, na fazenda Cabaceiras, matrícula 43.181, localizada no município de Bom Despacho/ MG.

O pedido de intervenção visa a extração de areia no leito do rio Lambari.

| Código Atividade Principal | Descrição da atividade   | Parâmetro      | Quantidade | Unidade             |
|----------------------------|--|----------------|------------|---------------------|
| A-03-01-8                  | Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil                | Produção Bruta | 30.000     | m <sup>3</sup> /ano |
| A-02-07-0                  | Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento | Produção Bruta | 25.000     | ton/ano             |

### 3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

Fazenda Cabaceiras, matrículas 43.181

Município de Bom Despacho

Área do imóvel de 148,09 ha com 4,23 módulos fiscais.

O município de Bom Despacho possui 13,85 % da sua área com vegetação nativa, composta de campos, cerrado, áreas de transição e florestas.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3107406-F5F0.B3FD.80C0.449C.A99A.5A60.687E.629B

- Área total: 148,0993 ha

- Área de servidão: 0,0000 ha

- Área líquida do imóvel: 148,0993 ha

- Área de reserva legal: 30,3008 ha

- Área de preservação permanente: 19,6544 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 ha

- Área remanescente de vegetação nativa: 0,0000 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 30,3008 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

A reserva legal do imóvel como foi demarcada não atende a legislação vigente.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A reserva legal foi demarcada em 3 fragmentos de vegetação nativa com características de cerrado, florestas de transição e florestas estacionais.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente - Lei nº 20.922/ 2013 e artigo 88 do decreto 47.749/2019.

#### Erros do Cadastro Ambiental Rural

- Não foi demarcado a APP das lagoas naturais marginais (meandros abandonados)

- Não foi demarcado a área de uso consolidado

- Não foi demarcado o remanescente de vegetação nativa (toda a área de vegetação nativa do imóvel deveria ter sido demarcada)

- Reserva legal computou APP's mesmo com fragmentos de vegetação nativa fora da APP

#### Do processo de intervenção ambiental 2100.01.0044745/2024-23

A empresa, Mineração Nossa Senhora do Pilar Ltda, protocolou recentemente, em 28/04/2024, o processo 2100.01.0044745/2024-23, solicitando a intervenção em APP em 0,7400 ha na fazenda Cabaceiras, matrícula 43.181 (alvo desse processo), para exploração mineral.

O parecer técnico do processo 2100.01.0044745/2024-23 relatou os erros do CAR: "O CAR apresentado não está de maneira adequada, pois não foram declarados de forma correta os remanescentes de vegetação nativa, as áreas consolidadas, as áreas de APPs. Embora o mesmo possa fazer o uso do computo em APP na área de reserva legal (apps das lagoas), existem fragmentos de vegetação nativa fora da APP e não declarados que deveriam preferencialmente compor a RL do imóvel, como será explicado no parecer a seguir"

Isso significa que a empresa estava ciente dos erros no CAR e, mesmo assim, manteve o CAR de forma errada e protocolou um novo processo, o que é no mínimo estranho.

Sendo assim o CAR não está de acordo com a legislação e a empresa já estava ciente dos fatos.

OBS: Na continuação do parecer haverá mais informações sobre o processo 2100.01.0044745/2024-23

### 4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área com 0,3500 ha.

#### 4.1 Projeto técnico da intervenção em APP informa que:

"O empreendimento realiza a extração para utilização imediata na construção civil das substâncias argila e areia, através dos métodos de lavra em bancadas sucessivas de alturas variáveis (argila e areia) e dragagem em cava aluvionar e no leito do rio para fins de extração mineral (areia). Por isso, o empreendimento Mineração Nossa Senhora do Pilar Ltda solicitará a ampliação das atividades licenciadas na licença nº 3250/2021. Posto isto, para a extração da areia a úmido, será utilizado o método de dragagem em cava aluvionar (dragagem em cava submersa) para fins de extração mineral de areia, onde uma moto bomba draga a sucção e recalque, bombeia a mistura de areia e água submersa, denominada polpa, através de tubulações, até a peneira e ao porto (ou caixote). O porto situa-se no entorno da cava e sua localização vai modificando a medida que a cava for avançando. A água drenada no processo de sedimentação flui de volta para a cava de onde foi bombeada através de uma trincheira (para evitar erosões e manter a estabilidade da cava), e a areia, utilizando uma pá carregadeira, é carregada direto nos caminhões dos clientes e transportada diretamente para o destino final (transporte realizado pelos clientes). É um ciclo fechado, que não possui interferência com outros recursos hídricos, e no final do processo irá formar um lago artificial (círculo fechado). A localização da balsa (draga), peneira e porto vão se modificando à medida que a cava for avançando. A profundidade do depósito de areia a

úmido varia ao longo da área de extração, estima-se em média cerca de 4 metros até atingir o “impenetrável” (pedregulhos, matacões ou rochas). Para dragagem em curso d’água, que será realizada no rio Lambari, será utilizado uma balsa com uma bomba draga a sucção e recalque que bombeará a mistura de água e areia diretamente para o porto localizado na Fazenda Cabaceiras. A produção projetada para este empreendimento é de 30.000 m<sup>3</sup>/ano de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, sendo dividida em extração de 15.000 m<sup>3</sup>/ano por dragagem em curso d’água (Portaria nº 1204798/2024) e 15.000 m<sup>3</sup>/ano por dragagem em cava (Portaria nº 1203393/2020 e Portaria nº 1206201/2022). Para a operação do projeto, objeto deste licenciamento, uma área de 0,53 ha será necessária para a implantação de diversas estruturas que compõem o sistema de extração de areia por dragagem em curso d’água, como portos, tubulações e acessos (Figura 4).



“A área necessária para instalação do empreendimento, compreende as áreas de porto, bacia de decantação, áreas para tubulação, acesso da draga ao rio e acessos internos. Para a movimentação dentro do empreendimento, será necessária a construção de acessos internos, a qual não intervirá em APP e nem ocasionará supressão de vegetação. A instalação das demais estruturas também não ocasionará supressão de vegetação, uma vez que foram escolhidos locais sem vegetação para passagem da draga e tubulação, ainda que em alguns casos a tubulação passe dentro de fragmentos de vegetação, ela passará por entre os indivíduos arbóreos e, portanto, dispensando qualquer tipo de supressão no local. Para melhor aproveitamento dos bens minerais, prevê-se para este empreendimento a abertura de um porto e demais estruturas, utilizando-se sempre de áreas desprovidas de vegetação. Estas áreas são quantificadas conforme o quadro a seguir”

#### 4.2\_ Alternativa locacional

“O empreendimento realiza a extração para utilização imediata na construção civil das substâncias argila e areia, através dos métodos de lavra em bancadas sucessivas de alturas variáveis (argila e areia) e dragagem em cava aluvionar e no leito do rio para fins de extração mineral (areia). Por isso, o empreendimento Mineração Nossa Senhora do Pilar Ltda solicitará a ampliação das atividades licenciadas na licença nº 3250/2021.”

O estudo de alternativa locacional informa que existe rigidez locacional, mas apresentou 4 áreas distintas dentro do imóvel e ao final determina que a área 3 é a melhor opção possível dentro do imóvel: “A área escolhida para a alternativa locacional 3 perfaz 0,53 ha e encontra-se situada em pastagem com alguns indivíduos isolados. Uma pequena parte dessa área passa pela vegetação ripária existente no local, que é mais estreita que em outros pontos da propriedade, para a passagem da tubulação e, para isso, não necessita de supressão de vegetação. Além disso, essa opção possui acesso existente e pronto para uso na área da pastagem”.

Taxa de Expediente: A taxa de expediente no valor de R\$ 851,77 referente a intervenção em APP foi paga no dia 31/07/2025  
Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não há

#### 5.DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

##### 5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média na maioria
- Prioridade para conservação da avifauna: Muito alta
- Vulnerabilidade do solo: Alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não está inserida
- Unidade de conservação: Não está inserida
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está inserida
- Área inserida no Bioma Mata Atlântica: Não está inserida e a área solicitada para supressão/ regularização apresenta características de floresta de transição

##### 5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

###### -Atividades a serem desenvolvidas:

A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

A-02-07-0 Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento

- Classe do empreendimento: 3-

- Critério locacional - 0

Modalidade de licenciamento: LAS/ RAS

##### 5.3 Vistoria realizada:

- A vistoria foi realizada no dia 26 de Setembro de 2025.

- A vistoria foi acompanhada pela consultora ambiental Aline Maria de Souza CPF 08305979644.

- A fazenda não possui áreas subutilizadas.

##### 5.4 Características físicas:

- Topografia: Relevo plano na sua maioria e levemente inclinado nas áreas mais altas– áreas de várzeas alagáveis com as cheias do rio Lambari

- Solo: Possui solo do tipo latossolo nas partes mais altas e arenosos nas várzeas

- Hidrografia: No CAR foi informado de forma equivocada 19,6544 ha de APP, sendo pertencente a bacia hidrográfica do Rio São Francisco inserida na UPGRH SF1 alto Rio São Francisco.

##### 5.5 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Mata Cerrado; fitofisionomia da vegetação de áreas de cerrado, transição e florestas estacionais nas áreas próximas as APP's; foi observado a presença de espécies protegidas como ipê.

- Fauna: Durante a vistoria foi observado a presença de aves diversas como pássaros, siriemas e gaviões, não sendo constatado a presença de animais ameaçados de extinção;

OBS: A fauna da região é típica do bioma com a presença marcante de tatus, micos e macacos de pequeno e médio porte, paca, capivaras, jacus, cobras e demais animais comuns na região.

#### 6. DO PROCESSO 2100.01.0044745/2024-23

Solicitava a intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP EM 00,7400 Ha. Conforme parecer técnico houve o indeferimento por causas diversas e também por intervenções irregulares com supressão da vegetação nativa no processo, sendo lavrado o devido auto de fiscalização nº 153591/2025 e o auto de infração nº 201650/2025. A autuação foi feita por suprimir vegetação nativa em área comum com 2,1500 ha e em área de APP em 0,6000 ha e as atividades nos locais da intervenção foram embargadas até a regularização ou apresentação de projeto de recuperação de vegetação nativa. A autuação foi feita no nome de um dos proprietários do imóvel, o Sr. Tales Roberto Gontijo de Queiroz. O parecer ainda faz a menção que a área intervista em área comum com 2,1500 ha é a reserva legal do imóvel e deveria ser recuperada.

## 7. ANÁLISE TÉCNICA

A análise técnica será dividida em vários pontos

### 7.1\_ Do CAR (cadastro ambiental rural)

Conforme informado no tópico 3 desse parecer o CAR foi cadastrado de forma errada, sendo: Não foi demarcado a APP das lagoas naturais marginais (meandros abandonados); Não foi demarcado a área de uso consolidado; Não foi demarcado o remanescente de vegetação nativa (toda a área de vegetação nativa do imóvel deveria ter sido demarcada); Reserva legal computou APP's mesmo com fragmentos de vegetação nativa fora da APP. O CAR não está de acordo com a legislação vigente e o proprietário já sabia disso e, mesmo assim, não regularizou as informações do CAR para protocolar um novo processo.

### 7.2\_ Do processo 2100.01.0044745/2024-23 protocolado em 28/04/2024

Solicitou a mesma área para intervenção em APP que o processo atual

Também teve o CAR não validado e, mesmo o empreendedor sabendo disso, protocolou um novo processo com os mesmos erros.

Foi autuado por intervir na APP do rio Lambari e também por suprimir vegetação nativa em área comum que deveria ser a reserva legal do imóvel e, não informou essa situação no novo processo.

O processo foi indeferido e não houve pedido de regularização das intervenções.

### 7.3\_ Das autuações e embargo da área

Não foi solicitado, no atual processo, o pedido de regularização das intervenções, tão pouco houve a recuperação das áreas.

Constatou-se que as áreas autuadas continuam sofrendo a intervenção por animais/ gado sendo desrespeitado o embargo da área.

De acordo com o decreto 47.749/2019: Art. 38. É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

I - em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização;

Não houve a regularização nem a recuperação das áreas o que inviabiliza qualquer nova autorização.

### 7.4\_ Do licenciamento ambiental

Foi informado que as atividades a serem desenvolvidas A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e A-02-07-0 Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento possuíam classe do empreendimento categoria 3 e critério locacional 0, o que enquadraria na modalidade de licenciamento LAS/ RAS.

Em uma nova análise feita por esse técnico no FCE eletrônico simulador, pode-se verificar que a não regularização nem a recuperação da área autuada eleva o critério locacional para 1 e com isso o licenciamento ambiental aumenta uma categoria sendo LAC 1.

Print anexado abaixo:

| MÓDULO 4. CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES    |  |                |            |                     |        |  |
|---|--|----------------|------------|---------------------|--------|--|
| 1. Dados das atividades do empreendimento |  |                |            |                     |        |  |
| Código Atividade                          | Descrição da atividade   | Parâmetro      | Quantidade | Unidade             | Classe |  |
| A-03-01-8                                 | Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil                | Produção bruta | 30000,000  | m <sup>3</sup> /ano | 3      |  |
|   |  | -              | -          | -                   | -      |  |
| A-02-07-0                                 | Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento | Produção bruta | 250000,000 | t/ano               | 3      |  |
|   |  | -              | -          | -                   | -      |  |
| Selecionar código                         |  | -              | -          | -                   | -      |  |
| Selecionar código                         |  | -              | -          | -                   | -      |  |
| Selecionar código                         |  | -              | -          | -                   | -      |  |
| Classe predominante resultante            |  | 3              |            |                     |        |  |
| Fator locacional resultante               |  | 1              |            |                     |        |  |
| Modalidade inicial                        |  | LAC1           |            |                     |        |  |

Se a licença fosse emitida somente para a fazenda Cabaceiras ela teria que ser feita por meio do licenciamento ambiental concomitante em uma fase 1 (LAC 1), porém além da questão da autuação há de se relatar que a solicitação visa a ampliação das atividades licenciadas na licença nº 3250/2021.

### 7.5\_ Da licença 3250/2021

A licença emitida na categoria LAS/ RAS autorizou a empresa Mineração Nossa Senhora do Pilar para as atividades A-03-01-8: Extração de areia e cascalho com utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 30.000,00 m<sup>3</sup>/ano, A-02-07-0: Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 15.000,00 ton/ano.

Acontece que a licença 3250/2021 foi emitida para a Fazenda Barra Limpa que faz divisa/ confrontação com fazenda Cabaceiras (alvo desse processo).

Como são propriedades que fazem confrontação e nelas será feita a exploração mineral por lavra a céu aberto e extração de cascalho e areia pela mesma empresa, há de se considerar a quantidade total de minerais a serem explorados pela empresa o que aumentaria a classe do licenciamento para LAC 2.

Print anexado abaixo:

| MÓDULO 4. CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES    |   |                |            |                     |        |
|---|---|----------------|------------|---------------------|--------|
| 1. Dados das atividades do empreendimento |   |                |            |                     |        |
| Código Atividade                          | Descrição da atividade  | Parâmetro      | Quantidade | Unidade             | Classe |
| A-03-01-B                                 | Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil               | Produção bruta | 600000,000 | m <sup>3</sup> /ano | 4      |
|   |   | -              | -          | -                   |        |
| A-02-07-0                                 | Leva a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento | Produção bruta | 40000,000  | t/ano               | 2      |
|   |   | -              | -          | -                   |        |
| Selecionar código                         |   | -              | -          | -                   | -      |
|   |   | -              | -          | -                   |        |
|   |   | -              | -          | -                   |        |
| Selecionar código                         |   | -              | -          | -                   | -      |
|   |   | -              | -          | -                   |        |
|   |   | -              | -          | -                   |        |
| Selecionar código                         |   | -              | -          | -                   | -      |
|   |   | -              | -          | -                   |        |
|   |   | -              | -          | -                   |        |
| Classe predominante resultante            | 4   |                |            |                     |        |
| Fator locacional resultante               | 1   |                |            |                     |        |
| Modalidade Inicial                        | LAC2  |                |            |                     |        |

Então, a ampliação das atividades licenciadas na licença nº 3250/2021 pela empresa Mineração Nossa Senhora do Pilar Ltda para a fazenda Cabaceiras só é possível se for feita por meio de um processo de licenciamento ambiental concomitante em duas fases (LAC 2)

#### 7.6\_ Da alternativa técnica locacional

Foi apresentado um projeto com 4 propostas em locais distintos, todas elas com intervenção em APP, tanto da área que seria para passagem das tubulações quando da área do porto.

Em vistoria constatou-se que não há nenhum empecilho técnico para que a área dos portos (depósitos de areia) fique fora da APP.

A questão da alternativa técnica locacional não deve se justificar somente pela melhor opção entre as 4 alternativas propostas no projeto.

A alternativa técnica locacional diz questão, principalmente, a alternativa de não se intervir na APP caso haja local fora da APP para as atividades.

Nesse caso então seria totalmente viável a instalação dos portos fora da APP (fora dos 50 metros) e somente ser autorizado em APP o que realmente não teria alternativa locacional para o tipo de atividade.

Sendo assim há alternativa técnica locacional para que os portos fiquem fora da APP, não sendo passível a intervenção em APP.

Diante dos fatos relatados acima conclui-se que a intervenção em APP em 0,3500 ha não é passível de aprovação

#### 8.CONTRROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

Todos os processos de corte de árvores isoladas;

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

Aproveitamento de material lenhoso.

#### 9.CONCLUSÃO

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento de supressão da vegetação nativa em 0,03500 ha localizada na fazenda Cabaceiras, matrículas 43.181, conforme itens da análise técnica descritos no tópico 7 desse parecer.

OBS: As áreas autuadas devem ser recuperadas - condicionante imposta

OBS: A autorização para atividade de mineração por parte da empresa Mineração Nossa Senhora do Pilar Ltda na fazenda Cabaceiras deve ser por meio do licenciamento ambiental concomitante (LAC 1 ou LAC2).

#### 10.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não há, pois não houve autorização.

Há de se relatar que a proposta de compensação apresentada foi feita em outro imóvel, o que não se justificaria, pois há muitas áreas de APP a recuperar no imóvel em questão.

#### 11.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não há

#### 12.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante   | Prazo*                                     |
|------|--|--|
| 1    | Retificar o CAR – demarcar as áreas de forma correta<br>Apresentar PTRF – Projeto técnico de reconstituição da flora das áreas autuadas – Cercar a área e conduzir a regeneração/ Não permitir a entrada de gado/ animais no local | Até 30 dias após a finalização do processo |
| 2    |  | Até 30 dias após a finalização do processo |

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.



Documento assinado eletronicamente por **Saulo de Almeida Faria, Servidor Público**, em 14/10/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **125082333** e o código CRC **288D8DAF**.

